



CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE AREIA MÉDIA DE RIO

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

(Nos termos da alínea d) do artigo 20º do Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto com as retificações introduzidas pela retificação nº36-A/2017 de 30 de outubro e a Retificação nº42/2017 de 30 de Novembro)

ÍNDICE

Disposições gerais	1
1. Objeto do fornecimento	1
2. Celebração do contrato	1
3. Elementos que instruem a proposta	1
4. Prazo de execução do contrato	2
5. Obrigações principais do adjudicatário	2
6. Gestor do Contrato	2
7. Preço base	2
8. Preço anormalmente baixo	2
9. Fornecimento do bem	2
10. Preço contratual	3
11. Caução	3
12. Adjudicação	3
13. Condições de pagamento	3
14. Conformidade e operacionalidade dos bens	4
15. Inspeções e testes	4
16. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	4
17. Aceitação dos bens	5
18. Garantia técnica	5
19. Garantia de continuidade de fabrico	6
20. Força maior	6
21. Penalidades contratuais	6
22. Resolução por parte do contraente público	7
23. Resolução por parte do adjudicatário	7
24. Seguros	8
25. Subcontratação e cessão da posição contratual	8
26. Resolução de Litígios - Foro competente	8
27. Encargos do concorrente	8
28. Comunicações e notificações	8
29. Contagem dos prazos	8
30. Dever de sigilo	9
31. Legislação aplicável	9

Disposições gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o FORNECIMENTO CONTÍNUO DE AREIA MÉDIA DE RIO nas seguintes quantidades estimadas:

- Fornecimento de 1600 toneladas de areia média de rio 0/4 (incluindo transporte), de acordo com as normas: EN 12620:2002+A1:2008 – Agregados para betão; EN 13139:2002 – Agregados para argamassas e EN 13242:2002+A1:2007 – Agregados para materiais não ligado ou tratados com ligantes hidráulicos utilizados em trabalhos de engenharia civil e na construção rodoviária.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço unitário de cada quantidade prevista (€/un);
- b) Preço total do fornecimento;

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

4. Prazo de execução do contrato

4.1. O contrato mantém-se em vigor durante o período de 365 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

4.3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Mangualde ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, sem que por isso se alterem as condições do contrato.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Efetuar o fornecimento durante o prazo do contrato e após a data da assinatura do mesmo, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

6. Gestor do Contrato

6.1. Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado Sr. Dinis, da Divisão DGOPPUEP.

7. Preço base

7.1. O preço base do presente procedimento é de **€ 16.000,00€ (dezasseis mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do contrato, resultante de preços atualizados do mercado obtidos em consulta informal.

8. Preço anormalmente baixo

8.1. Não aplicável no presente procedimento.

9. Fornecimento do bem

9.1. O adjudicatário deverá efetuar o fornecimento, mediante requisição emitida pelo Município, no prazo de 3 dias a contar da data daquela requisição e pelo preço por si proposto.

9.2. Todas as despesas e custos com o aprovisionamento e transporte dos materiais até ao local de entrega, a definir pelo gestor de contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

9.3. As quantidades apresentadas são meras estimativas, não ficando a Câmara Municipal, durante o período em que vigorar o contrato, obrigada a utilizar a totalidade das quantidades indicadas.

9.4. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

9.5. Nos casos de rutura de “stocks” o adjudicatário deverá providenciar pelo fornecimento de produtos de substituição de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar qualquer aumento da despesa para o Município de Mangualde.

10. Preço contratual

10.1. Pelo fornecimento do material, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

10.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de aquisição, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. Caução

11.1. Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no *n.º 2 do art.º 88º do CCP*.

12. Adjudicação

12.1. A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na *Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro*.

13. Condições de pagamento

13.1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas nos sessenta (60) dias seguintes ao de apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da Lei n.º

8/2012, de 21 de fevereiro.

14. Conformidade e operacionalidade dos bens

14.1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Mangualde os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta.

14.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

14.3. O adjudicatário é responsável perante o Município de Mangualde por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues/aplicados.

15. Inspeções e testes

15.1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Mangualde, por si ou através de terceiro por ela designado, poderá proceder, querendo, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

15.2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens rececionados.

15.3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Município de Mangualde toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

15.4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

16. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

16.1. No caso dos bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, o Município de Mangualde deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

16.2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Mangualde, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

16.3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo,

o Município de Mangualde procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

17. Aceitação dos bens

17.1. Caso os testes a que se refere a *cláusula 16ª* comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do Município de Mangualde.

17.2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Mangualde, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

17.3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta.

18. Garantia técnica

18.1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, no mínimo pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

18.2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento de material em falta;
- b) A substituição de bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A deslocação ao local de entrega.

18.3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Mangualde tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.

18.4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Mangualde e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

19. Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico dos bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

20. Força maior

20.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

20.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21. Penalidades contratuais

21.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

21.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

21.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

21.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

21.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

22. Resolução por parte do contraente público

22.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais.

b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

22.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

23. Resolução por parte do adjudicatário

23.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

23.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

23.3. No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

23.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

24. Seguros

24.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao presente fornecimento, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

24.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

25. Subcontratação e cessão da posição contratual

25.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

25.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

26. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

27. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar.

28. Comunicações e notificações

28.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

28.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

29. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

30. Dever de sigilo

30.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

30.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

30.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

30.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

31. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo *Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado e republicado pelo *Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto* e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 28 de agosto de 2020

O Técnico Superior,

**Margarida dos
Anjos Cabral Cunha**

Assinado de forma digital por
Margarida dos Anjos Cabral Cunha
Dados: 2020.08.18 09:17:29
+01'00'

Margarida A. Cabral Cunha

(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)

ANEXOS

Anexo I – Lista de quantidades

Anexo II - Especificações Técnicas